



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*Comunicação Interna n. 022/2024/PGM/NT*

*Ao Sr. Fernando Sens,*  
*Diretor de Licitações*

Prezado Sr, cumprimentando-o cordialmente, venho mediante a presente, apresentar parecer jurídico solicitado ao Processo Licitatório 001/2024.

Sem mais solicitações para o presente momento, despeço-me renovando os mais elevados votos de estima e cordialidade.

Nova Trento/SC, 21 de fevereiro de 2024.

**Ângela Royer Cassaniga**

Procuradora Geral do Município de Nova Trento  
OAB/SC 56.863

RECEBIDO  
21/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N. 018/2024/PGM/PMNT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE**  
**INFORMÁTICA**

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de análise jurídica referente a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de sistema de informática.

2. É a síntese.

---

3. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Como sabido, a obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que seja mais vantajosa.

6. Neste sentido, a Lei 14.133/2021 permite com ressalva à obrigação de licitar, que a contratação direta ocorra através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Nesse sentido, a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelecidos no artigo 75, da Lei supracitada, de modo que esta enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

7. Contudo, conforme disciplina a Lei n. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme estipulado nos termos do artigo 75, II, da mesma Lei de Licitações.

8. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta, foi além da situação do ente municipal não poder operar sem sistema interno, também, os valores apresentados, que

9. Ademais, considerando ainda que o Decreto n. 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n. 14.133/21, modificando o valor previsto no artigo 75, II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

10. Ao verificar os dados acima, tomando por base no valor estimado para a dispensa pugnada, visualiza-se que o valor de R\$ 57.277,93 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), enquadra-se legalmente a modalidade licitatória pugnada, não havendo óbices neste aspecto.

11. No mais, ainda o artigo 72 da Lei 14.144/2021 determina a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. Desta forma, é possível visualizar que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços praticados em outros municípios próximos, a fim de chegar a um montante compatível com as necessidades apontadas.

13. Além disso, constata-se que no restante da documentação anexa, foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece para as contratações diretas.


14. Feitas tais considerações, conclui-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

15. Assim sendo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada, visualiza-se a possibilidade de realização da dispensa de licitação, visto que até o presente momento, encontram-se cumpridos os requisitos legais exigidos.

16. No mais, ressalta-se a necessidade de ser providenciada a realização de processo licitatório (pregão), a fim de que se proceda a contratação de empresa por maior tempo, em razão do Município ter o objeto da presente dispensa como peça fundamental para organização e realização de procedimentos.

17. É o parecer.

Nova Trento/SC, 21 de fevereiro de 2024.

  
**ÂNGELA ROVER CASSANIGA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/SC 56.863